



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUL, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**REGISTRADO**

SOB Nº \_\_\_\_\_

LIVRO *Lei Municipal*

Nº *048* FLS. \_\_\_\_\_

DERRUBADAS *08/08/08*

*Maíra Bernini*  
Assinatura

**LEI MUNICIPAL Nº 759/2008**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.*

**Miro Mülbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que dispõem os artigos 29, V, 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; da Constituição Federal e artigo 11 da Constituição Estadual.

I – Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.278,14 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

II – O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado da seguinte forma:

a) Assumindo as funções de Vice-Prefeito, com prestação de expediente integral junto à Prefeitura Municipal, o subsídio será de R\$ 3.637,68 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos);

b) Assumindo responsabilidades permanentes a um cargo de chefia de Secretaria do município, o subsídio será de R\$ 3.637,68 (três, mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), não cumulativos;

c) Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, o subsídio será de R\$ 728,66 (setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

**Artigo 2º** - Os subsídios dos agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

**Parágrafo Único** – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do Art. 37, X, da Constituição Federal.

Derrubadas  
um Salto para o Futuro

*Hauptert*

Adm. 2005/2008



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**Artigo 3º** - Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º o direito ao gozo de férias remuneradas.

**Parágrafo Único:** O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

**Artigo 4º** - Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

*Miro Mülbeier*  
**Miro Mülbeier**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
08/09/2008

*Hauptert*  
**Helio Hauptert**  
Sec. Mun. Administração

**Derrubadas**  
**Um Salto para o Futuro**

Adm. 2005/2008